



CAU/AL

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Alagoas

PROCESSO	199147/2024
INTERESSADO	Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL
ASSUNTO	Seleção Pública Simplificada n. 0X/2024 ATHIS DPE/AL – Maceió, Arapiraca e região

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOAL Nº 0132-01/2024

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CAU/AL, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o art. 35 inciso III da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e com fundamento no artigo 3º, do Regimento Interno do CAU/AL, reunido ordinariamente em Maceió-AL, no dia 11 de janeiro de 2024, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOAL Nº 0105-04/2021 de 30 de setembro de 2021, que aprovou o Termo de Cooperação Técnica entre o CAU/AL e a Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas – DPE/AL, CPNJ nº 01.649.138/0001-77, para a realização de atendimento profissional de arquitetos (as) e urbanistas nas ações de usucapião da Defensoria Pública, com foco prioritário em Arapiraca e região, podendo em casos excepcionais ser aplicado para outras áreas.

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOAL Nº 0115-04/2022, de 29 de setembro de 2022, que autorizou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL, aditar o Termo de Cooperação acerca de atividades de regularização fundiária, ampliando para todo o Estado de Alagoas, no âmbito de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS.

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOAL Nº 0128-04/2023, que aprovou o 2º termo aditivo de Convênio de Cooperação Técnica entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas – DPE/AL, tendo como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 21 de dezembro de 2023.

Considerando a Nº 004-2024 CONSELHO DIRETOR - CAU/AL, que encaminhou para a Comissão Especial de Políticas Estratégicas – CEPE/AL as ações de ATHIS do CAU/AL para providências necessárias de implementação do Plano de Ação 2024 do CAU/AL;

Considerando o atendimento pontuados na DELIBERAÇÃO Nº 002-2024 CEPE-CAU/AL;

Considerando ainda as diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, em especial do objetivo número 11: “Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”, bem como as da Nova Agenda Urbana (NAU);

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the number '12' and a signature that appears to be 'Zyandro'.



CAU/AL

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Alagoas

Considerando a Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;

Considerando as diretrizes orçamentárias do CAU/BR para 2024;

DELIBEROU:

1 – Autorizar a abertura de Processo de Seleção Pública Simplificado no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas, para contratação de profissionais e/ou pessoa jurídica para atendimento ao Termo de Cooperação junto com a DPE/AL, para Maceió e Arapiraca, no âmbito de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS, conforme Anexo I;

Maceió-AL, 29 de abril de 2024.

Conselheiro(a):	Votação				Assinatura
	Sim	Não	Abstenção	Ausência	
Geraldo Majela G. Faria	-	-	X	-	
Margéria Mércia C. O. França	X	-	-	-	
Ricardo Victor Rodrigues	X	-	-	-	
Airton Rocha Omena Júnior	X	-	-	-	
Vivaldo F. Chagas Júnior	X	-	-	-	
Lorena C. Cerqueira Tenório	X	-	-	-	
Haiana Calheiros de Lima	-	-	-	X	
Sofia Campos Christopoulos	-	-	-	X	
Alexandre da Silva Sacramento	X	-	-	-	
Total:	06	00	01	02	



ANEXO I

MINUTA - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA-SPS Nº 01/2024 ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL ATHIS

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL, criado pela Lei 12.378/10, torna pública a abertura de Seleção Pública Simplificada - SPS para contratação de projetos técnicos de arquitetura e atividades complementares, em nível de anteprojeto, a serem desenvolvidos por profissionais habilitados - Pessoa Física - PF ou Pessoa Jurídica - PJ - para atuar na modalidade de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS, acerca de atividades de regularização fundiária junto a Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas – DPE/AL, nos processos de Usucapião de população de baixa renda.

As atividades a serem desenvolvidas por profissionais habilitados no âmbito deste Edital devem estar de acordo com os princípios da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 e com o previsto no anexo I, deste Edital.

O presente Edital se inscreve por meio do Termo de Cooperação Técnica entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas – DPE/AL e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL, conforme extrato publicado no Diário Oficial de Alagoas – D.O.E, em 23 de dezembro de 2021, e seu 2º Termo Aditivo, DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOAL Nº 0128-04/2023.

O presente Edital deverá considerar as diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, em especial do objetivo número 11: “Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”, bem como, as da Nova Agenda Urbana (NAU).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Seleção Pública Simplificada – SPS Nº 01/2024 será constituído, apenas por análise curricular de Pessoa Física (PF) ou do Responsável Técnico indicado pela Pessoa Jurídica (PJ), em caráter meramente classificatório.

1.2. É vedada a participação de Conselheiros titulares, suplentes e funcionários do CAU/AL, e de seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau.

1.3. A contratação será em caráter temporário e precário, estando o candidato ciente da atuação nas categorias de Tipo de projeto/serviço definidos na Resolução nº 21, art. 3º do CAU/BR, e nos itens 1.3. A e 1.3. B deste Edital:

1.3. A - Arquiteto e Urbanista (Total de 04 vagas: 02 em Maceió e 02 em Arapiraca)

- Levantamento arquitetônico;

h. *Bycango.* *12* *AK* *P*

AK



- Projeto arquitetônico de reforma;
- Memorial descritivo;
- Levantamento cadastral;
- Projeto de regularização fundiária.
- Estimativa do valor venal do imóvel.

1.3. B - Arquiteto e Urbanista supervisor (Total de 01 vaga para atuar em Maceió e em Arapiraca)

- Gerenciar, controlar, documentar, parametrizar os trabalhos junto ao CAU/AL x DPEAL x População Assistida, de forma a parametrizar as informações dos trabalhos e garantir a governança das ações do CAU/AL;

1.3.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses para os itens.

1.3.2. O valor remunerado do contratado referente aos itens **1.3. A** será fixo, de R\$ XXXX (XXXXXX Reais), por unidade habitacional levantada, com área construída / edificada de até 100m² (excluindo a metragem quadrada da área do lote), conforme o conjunto das atividades relacionadas no item **1.3. A**.

1.3.3. O valor remunerado do contratado referente ao item **1.3. B** será fixo, de 10 %, por cada supervisão, conferência e conclusão dos itens técnicos conforme especificado no item 1.3.A produzidos para cada unidade habitacional pelos arquitetos e urbanista.

1.3.4. Integram o presente Edital:

ANEXO I – Informações Gerais;

ANEXO II – Formulário de Inscrição;

ANEXO III – Modelo de Currículo Obrigatório;

ANEXO IV – Formulário para Recurso;

ANEXO V – Minuta do Contrato

2. DA COMISSÃO JULGADORA DA SELEÇÃO PÚBLICA

2.1. O Processo de Seleção Pública Simplificada - SPS Nº 01/2024 será executado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL, através da Comissão julgadora a ser publicada em Portaria Presidencial no site do CAU/AL (www.caul.gov.br)

3. DA DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO/BENEFICIÁRIOS

3.1. Para participação na Seleção Pública Simplificada - SPS Nº 01/2024 ora publicada devem ser atendidos os seguintes requisitos:

le. H

João de

Ass

[Signature]

[Signature]



CAU/AL

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Alagoas

- 3.1.1.** Elaboração de levantamentos arquitetônicos, memoriais descritivos e demais atividades de acessoria às unidades habitacionais indicadas pela DPE/AL, ou, na ausência de demanda suficiente para execução orçamentária, por órgãos e/ou entidades indicados oficialmente;

Parágrafo Único: Nas atividades desenvolvidas em Maceió e região, os custos referentes ao deslocamento e alimentação, quando houver, serão arcados pelo contratado (a)

- 3.1.2.** Não será permitido desenvolver as atividades que são objeto deste Edital em áreas de risco de desastres naturais, em encostas e áreas alagadiças ou unidades habitacionais que não atendam os critérios de seleção pré-estabelecidos.
- 3.1.3.** Devem ser atendidas famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, dando-se preferência, para as unidades que possuam morador (a) com mais de 60 (sessenta) anos e/ou pessoa com deficiência - PcD.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Das inscrições em Maceio - serão realizadas exclusivamente na sede do CAU/AL localizado na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2789 – Mangabeiras - Condomínio Norcon Empresarial - Loja 08, CEP: 57.037-532 - Maceió-AL, a partir de 09h às 13h, do dia XX de XXXXX até o dia XX de XXXXXX de 2024, mediante o preenchimento do modelo de currículo obrigatório (ANEXO III) disponibilizado em formato "word" no endereço eletrônico www.cau.al.gov.br.

4.2. Das inscrições em Arapiraca - serão realizadas exclusivamente na sede da Defensoria Pública de Alagoas – DPEAL, localizado na AXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX – XXXXXX - XXXXXX, CEP: XXXXX – Arapiraca -AL, a partir de 09h às 13h, do dia XX de XXXXX até o dia XX de XXXXXX de 2024, mediante o preenchimento do modelo de currículo obrigatório (ANEXO III) disponibilizado em formato "word" no endereço eletrônico www.cau.al.gov.br.

4.3. Para efeito de comprovação curricular o candidato deverá, no ato de inscrição, entregar cópias autenticadas em cartório dos comprovantes ou acompanhadas do original para validação;

4.4. Os candidatos que encaminharem currículo fora do modelo obrigatório (ANEXO III) estabelecido estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.



45. Depois de o candidato realizar a inscrição e entregar o currículo obrigatório, não lhe será permitido editar ou substituir o anexo, ainda que tal se dê dentro do período estipulado para inscrição.
46. No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato, será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente. As demais inscrições serão canceladas automaticamente

5. DA SELEÇÃO

5.1. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

- 5.1.1. A classificação dos candidatos, Pessoa Física (PF) ou Pessoa Jurídica (PJ), inscritos será realizada mediante a avaliação dos currículos apresentados. O resultado será divulgado no dia xx de xxxxxxxx por meio de publicação afixada nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL e no site (www.cau.al.gov.br)
- 5.1.2. A análise curricular dar-se-á levando-se em consideração as informações e pontuações descritas conforme item 5.2.1. deste Edital.
- 5.1.3. As informações não comprovadas de forma devida não serão computadas para fins de pontuação. A documentação entregue fará parte do processo seletivo e não será devolvida em hipótese alguma.
- 5.1.4. Não serão considerados na pontuação: protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos, ~~sem como~~, comprovação de estágio sem a comprovação do convênio entre a instituição de ensino superior (IES) e a parte concedente de estágio (escritório pessoa física, empresa de projeto e/ou de execução de obras).
- 5.1.5. Os certificados dos cursos de graduação e de pós-graduação stricto ou lato sensu exigidos para avaliação dos títulos que não mencionarem a carga horária e que não forem expedidos por Instituição Autorizada não serão considerados.
- 5.1.6. Qualquer informação falsa prestada pelo candidato o excluirá do processo Seletivo Público Simplificado - SPS, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.



5.1.7. Os candidatos deverão identificar no canto superior direito de cada comprovante a categoria (a, b, c, d, e, f, g ou h) na qual deverá ser avaliado conforme o Quadro 5.2.1.

5.2 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO E CLASSIFICAÇÃO

5.2.1 Para pontuação da formação acadêmica e continuada, participação em cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios e experiência profissional comprovada na área de atuação de arquitetura e urbanismo serão consideradas (ponderadas) as atividades descritas na tabela abaixo:

ITEM	ESCOLARIDADE, FORMAÇÃO, / EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (máximo 10 Pontos)	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a)	Trabalho Final de Graduação – TFG e/ou Trabalho de Conclusão de Curso – TCC na área de projeto de arquitetura, urbanismo ou paisagismo, 1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos;	1	1,50	1,50
b)	Trabalho Final de Graduação – TFG e/ou Trabalho de Conclusão de Curso – TCC na área de habitação de interesse social com ênfase em projeto, 1,0 (um inteiro) ponto;	1	1,00	1,00
c)	Atividade de extensão universitária com ênfase na área de habitação de interesse social 0,5 (cinco décimos) pontos - máximo de 0,5 (cinco décimos) pontos;	1	0,50	0,50
d)	Pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com ênfase em habitação de interesse social, 0,5 (cinco décimos) pontos para cada nível (Especialização, Mestrado acadêmico ou profissional, Doutorado), totalizando no máximo 1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos;	Até 03	0,50	1,50
e)	Estágio regular em escritório / empresa de projeto e/ou execução de obras, conforme Lei Nº 11.788/2008, 0,5 (cinco décimos) pontos por cada 240 (duzentos e	Até 02	0,50	1,00



	quarenta) horas completas - máximo de 1,0 (um inteiro) ponto;			
f)	Treinamento em Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social - ATHIS, 0,5 (cinco décimos) pontos para cada 20h por cada curso - máximo de 1,0 (um inteiro) ponto;	Até 02	0,50	1,00
g)	Cursos, congressos, conferências, seminários e simpósios 0,10 (um décimo) ponto por certificado - máximo de 0,5 (cinco décimos) pontos;	Até 05	0,10	0,50
h)	Experiência de trabalho comprovada através de declarações com firma reconhecida de seus signatários e/ou cópia da carteira profissional onde conste o início e o término (ou continuidade do vínculo) da experiência e/ou através de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, considerando 1,5 (um inteiro) ponto por cada 1 (um) ano completo ou 1,5 (um) ponto por cada 05 RRTs / ARTs na área de projeto de arquitetura - máximo de 3,00 (três inteiros) pontos;	Até 02	1,50	3,00

5.2.2. Serão selecionados e contratados até 05 (cinco) candidatos Arquitetos e Urbanistas, sendo 02 (dois) para atuar em Maceió, 02 (dois) para Arapiraca e 01(um) Arquiteto e Urbanista supervisor, Pessoa Física (PF) e/ou Pessoas Jurídicas (PJ) que obtiverem as maiores notas, de acordo com a pontuação obtida na avaliação curricular.

5.2.3. O número total de candidatos classificados ficará limitado a 16 (dezesesseis), conforme distribuição por vagas discriminada na tabela abaixo. Os candidatos classificados em número excedente comporão um Cadastro de Reserva para eventuais convocações de preenchimento de vagas que possam vir a ocorrer.

Item	Emprego -- Unidade de Atuação	Remuneração	Nº de Vagas para contratação imediata	Cadastro de Reserva
01	Arquiteto e Urbanista para Maceió	R\$ xx/uh	02	04
02	Arquiteto e Urbanista para Arapiraca	R\$ xx/uh	02	04
03	Arquiteto e Urbanista Supervisor	R\$ xx%/uh	01	03



TOTAL

05

11

5.2.4. A classificação final dos candidatos será em ordem decrescente de pontos, obtida , pelo somatório das notas da avaliação curricular, conforme subitem 5.2.1.

5.2.5. Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o candidato com idade mais elevada, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, na data do término das inscrições.

5.2.6. Persistindo o empate com aplicação do subitem 5.4.1, será dada preferência, para efeito de classificação, ao candidato de maior idade, assim considerando "dia, mês e ano do nascimento", e desconsiderando "hora de nascimento".

5.2.7. Persistindo o empate será classificado o Candidato que obtiver pontuação no subitem da tabela do 5.2.1, b.

5.2.8. A relação com o resultado da avaliação do currículo dos candidatos será disponibilizada conforme subitem 5.3.1.

5.2. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO

521. Em 02 (dois) dias úteis, o candidato devidamente inscrito poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato classificatório, devendo entregar no CAU/AL, o ato de impugnação devidamente assinado.

522. Caberá à Comissão estipulada no item 2.1 decidir sobre a petição.

523. Acolhida a petição contra o ato, a retificação ou ratificação da classificação será divulgada devidamente justificada por meio de publicação afixada nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL e publicada no site do CAU/AL (www.cau.al.gov.br).

5.3. DO RESULTADO FINAL

O resultado final da análise de currículo (item 5.2.1) se dará no dia **XX/XX/XXXX**, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato, acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da Seleção Pública Simplificada - SPS.



- 5.3.1.** O resultado final será afixado nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL e no site (www.cau.al.gov.br) no dia XXXXXX de XXXXXX e publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. até dia XX de XXXXX
- 5.3.2.** Serão considerados desistentes os candidatos que não comparecerem para assinatura do Contrato, nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL, na data previamente comunicada via e-mail aos selecionados.
- 5.3.3.** Em havendo desistência ou não atendimento à convocação pelos candidatos selecionados, bem como pedido de rescisão de contrato, durante o prazo estipulado de contratação, poderá o CAU/AL proceder à convocação do candidato classificado subsequentemente do cadastro de reserva, conforme descrito no item 5.2.3.

5.4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

~~A classificação final dos candidatos, em ordem decrescente de pontos, obtida pelo somatório das notas da avaliação curricular, conforme subitem 5.2.1.~~

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** O(s) selecionado(s) e convocado(s) assinará(ão) um Termo de Contrato (Anexo III), referente aos direitos e obrigações do contrato de prestação de serviços ao CAU/AL, não gerando qualquer vínculo empregatício entre a Autarquia e o Contratado.
- 6.2.** Para a assinatura do termo de contrato, a Pessoa Física (PF) e/ou Pessoa Jurídica (PJ) selecionada deverá comprovar as seguintes condições:

Pessoa Física (PF):

1. Ter registro em Conselho de Classe;
2. Estar quite com anuidades;
3. Não estar respondendo processo ético-disciplinar;
4. Não ter recebido sanções ético-disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos;
5. Não possuir pendência com processos de fiscalização transitados em julgado;
6. Não haver sido condenado civil e criminalmente;
7. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da publicação do edital;



CAU/AL

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Alagoas

8. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
9. Estar quite com o Serviço Militar (para homens);

Pessoa Jurídica (PJ):

1. Ter Registro Comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores. O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor deverão estar acompanhados de todas as alterações sofridas ou da respectiva consolidação.
3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Pessoa Jurídica (PJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
5. Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica (PJ) e de seus responsáveis técnicos no respectivo Conselho de Classe;
6. Os documentos exigidos a Pessoa Física deverão ser apresentados pelo Responsável Técnico indicado pela Pessoa Jurídica (PJ).

7. DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS:

7.1. QUANTO À LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS:

- 7.1.1. Os documentos técnicos produzidos deverão obedecer às NBRs, leis, decretos, portarias, de demais regulamentos em todas as esferas governamentais, diretamente e/ou indiretamente aplicáveis.
- 7.1.2. Os produtos finais (produção técnica) das áreas de atuação especificadas no item 1.3. deverão atender a tabelas indicativas de honorários dos arquitetos e urbanistas, de acordo com o escopo de anteprojeto;
- 7.1.3. As informações de referência a utilizar nas áreas de atuação especificadas no item 1.3. são de responsabilidade do contratado.

Parágrafo Único: As informações compiladas deverão ser apresentadas obrigatoriamente para análise e aprovação do Arquiteto e Urbanista supervisor selecionado, e depois para apreciação do CAU/AL. Os classificados terão um prazo de 10 dias (corridos) para apresentar os levantamentos arquitetônicos e memoriais descritivos, ou demais



atividades descritas no **item 1.3**, a contar da data de assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço, e/ou das demandas originadas pela DPE/AL. O cronograma dos projetos, podem ter as datas de entrega fracionadas de acordo com a necessidade da situação e/ou calendário com demais instituições, devidamente pactuados entre as partes.

7.2. QUANTO AO FORMATO DE APRESENTAÇÃO

- 7.2.1.** Devem ser utilizados os formatos de papel da série A, conforme NBR 10068, formato A3 como máximo e A4 como mínimo, mínimo de 02 (duas) cópias de cada caderno técnico assinado pelo contratado / autor. Adicionalmente em arquivo digital editável em formato (DWG) versão 2007 à 2015, e em arquivo não editável, em formato PDF, ambos gravados em mídia CD-R, ou PENDRIVE;

Parágrafo Único: As informações compiladas deverão ser apresentadas obrigatoriamente para análise e aprovação do CAU/AL.

- 7.2.2.** A Escala da representação deverá ser igual ou superior a 1/50 na representação da edificação. De acordo com o porte do programa arquitetônico, devem ser utilizadas escalas menores com ampliações setoriais.
- 7.2.3.** Quando for necessária a emissão de nova versão dos cadernos técnicos, nas pranchas deverão conter o número e a data da respectiva revisão.

7.3. QUANTO ÀS DEMAIS EXIGÊNCIAS

- 7.3.1.** A exigência estabelecida por este Edital de Seleção Pública Simplificada - SPS não substitui ou abrange critérios de projeto, que são objeto de normas ou de legislação específicas dos municípios ou do Estado, como por exemplo: planos diretores, códigos de obras, código de segurança entre outros.
- 7.3.2.** O(a) contratado(a) ficará obrigado(a) a cumprir todas as exigências que venham a ocorrer durante a aprovação do projeto, devendo, para tanto, comparecer pessoalmente aos órgãos geradores das exigências para conferência das mesmas, e cumpri-las integralmente no prazo estipulado pelos órgãos em questão, sem que isso incorra em ônus financeiro para o CAU/AL;



CAU/AL

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Alagoas

733. O contratado deverá comparecer no CAU/AL para reuniões que se fizerem necessárias à execução do objeto deste edital;

Parágrafo único: O agendamento das reuniões deverá acontecer com aviso de antecedência mínima de 48h (corridas), através de e-mail.

734. Para todas as atividades técnicas desempenhadas, objeto deste Edital, devem ser emitidos os devidos Registros de Responsabilidade Técnica – RRT e/ou Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, quando necessário.

735. O(a) contratado(a) ficará obrigado(a) a fazer correções solicitadas pelas atividades técnicas por ele(a) desenvolvidos pelo período de **24 (vinte e quatro) meses após o término do contrato**. A Pessoa Física (PF) e/ou Responsável Técnico indicado pela Pessoa Jurídica (PJ) deverá manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL.

7.4. CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS

741. A CONTRATADA cederá os direitos patrimoniais do projeto relativo ao objeto deste Edital, para o fim da Administração utilizá-lo a seu critério, nos termos do disposto no **Art. 23 do Lei nº 14.133/21** e suas alterações posteriores.

742. A CONTRATADA cederá o direito de uso de sua imagem, bem como, de fotos e projetos por ela produzidos, pelo CAU ou por quem o CAU autorizar.

8. DO TÉRMINO DO CONTRATO.

8.1. O CONTRATO de prestação de serviços se encerrará no prazo consignado deste referido instrumento.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão da seguinte fonte de despesa do Orçamento de 2024:

- Centro de Custo: 5.16 - Assistência técnica em habitação de interesse social
- ATIS
- Orçamento bruto previsto: Até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)



CAU/AL

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Alagoas

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá com a entrega dos projetos e conclusão das exigências, após emissão e apresentação das respectivas Notas Fiscais - NF de serviços.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Pessoa Física (PF) e/ou Responsável Técnico indicado pela Pessoa Jurídica (PJ) deverá manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados junto ao CAU/AL, durante o período de validade da Seleção Pública Simplificada – SPS, com vistas a eventuais convocações e/ou comunicados.

11.2. Não serão fornecidas por telefone informações referentes ao Edital da Seleção Pública Simplificada - SPS.

11.3. Fica desde já estabelecido que os casos omissos neste Edital, que forem objeto de questionamento, serão avaliados pela Presidência deste Conselho.

Maceió-AL, XXX de XXXXXXXXXX de 2024.

Geraldo Majela Gaudêncio Faria
Presidente do CAU/AL



ANEXO I

INFORMAÇÕES GERAIS

VAGAS PARA ARQUITETOS E URBANISTA - MACEIO E ARAPIRACA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planejar, projetar, organizar e gerenciar as atividades, fazendo cumprir as normas e instruções de serviços, com eficácia, para o desenvolvimento das rotinas de trabalho.

Propor melhoria dos processos, emitindo pareceres, assinar memorando e Comunicação Interna e aprovando instruções de trabalho da área de Assistência Técnica.

PRINCIPAIS TAREFAS:

- ✓ Desenvolver projetos de arquitetura e urbanismo com base na Lei de Assistência Técnica e legislações vigentes no âmbito da arquitetura e urbanismo;
- ✓ Coordenar a realização de estudos para a definição e/ou modificação dos padrões de operação e de prestação de serviços de assistência técnica;
- ✓ Analisar dados econômicos, estatísticos, urbanísticos e financeiros, interpretando-os e propondo soluções de problemas;
- ✓ Articular e implantar convênios e/ou termos de cooperação com órgãos e empresas que beneficiem o CAU e a sociedade;
- ✓ Articular termos de cooperação mútua junto a prefeituras e outros órgãos responsáveis pela gestão urbana;
- ✓ Atuar em campo, quando designado, em atividades de levantamentos arquitetônicos, cadastrais e outros que se fizerem necessários;
- ✓ Cumprir normas e procedimentos técnicos e/ou administrativos e legais estabelecidos, bem como instruções do superior imediato;
- ✓ Efetuar diligências, quando necessário para instrução de projetos e processos; Elaborar mapas, analisar e desenvolver dados espaciais;
- ✓ Executar outras atividades correlatas em sua área de atuação, de acordo com a necessidade do CAU/AL.



CAU/AL

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Alagoas

- ✓ Exercer outras atividades relacionadas à sua função;
- ✓ Planejar, coordenar e orientar as atividades relacionadas à seleção, análise, indexação, classificação, avaliação e catalogação das informações e documentos produzidos e recebidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL e manter as informações atualizadas em base de dados;
- ✓ Produzir documentos específicos da área e encaminhá-los a demais áreas do Conselho, envolvidas no processo;
- ✓ Promover e participar de mesas de reuniões e deliberações pertinentes;
- ✓ Reportar-se à Diretoria Geral e/ou a Gerência Técnica, quanto ao desenvolvimento e andamento das atividades.

CONHECIMENTOS:

Administração Pública; Planejamento Estratégico; Técnicas de Gestão e Liderança; Legislação Específica; Microsoft Office; Inglês, AutoCAD, Revit (desejável conhecimento) Softwares para apresentação de projetos 3D (desejável conhecimento).

HABILIDADES:

Liderança e Gestão de Pessoas; Visão Sistêmica; Objetividade; Foco em Resultado.

ATITUDES:

Ética; Otimismo Motivacional; Inteligência Emocional; Bom Relacionamento Interpessoal; Discrição.

REMUNERAÇÃO E QUANTITATIVO PROJETUAL - ARQUITETO URBANISTA (1.3 A):

- O valor remunerado será fixo, de R\$ XXXX (XXXXXXX reais), por unidade habitacional levantada, com área construída / edificada de até 100m² (excluindo a metragem quadrada da área do lote). O valor servirá como referência e pagamento para as medições da produção técnica realizada, conforme item 1.3. A do edital

- Levantamento arquitetônico
- Projeto arquitetônico de reforma
- Memorial Descritivo
- Levantamento cadastral



CAU/AL

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Alagoas

- Projeto de regularização fundiária

REMUNERAÇÃO E QUANTITATIVO - ARQUITETO E URBANISTA SUPERVISOR (1.3 B)

- O valor remunerado do contratado referente ao item 1.3. B será fixo, de XX %, por cada unidade habitacional levantada dos arquitetos e urbanista (item 1.3. A).
- Gerenciar, controlar, documentar, parametrizar os trabalhos junto ao CAU/AL x DPEAL x População Assistida, de forma a parametrizar as informações dos trabalhos e garantir a governança das ações do CAU/AL;
- O CAU/AL pretende contratar até X.000 (XXXX mil) metros quadrados (m²), divididos nas áreas de atuação especificadas nos itens 1.3. A e 1.3. B, não estando definida a metragem mínima ou máxima de cada área;
- Havendo necessidade de desenvolvimento de outra atividade, categoria de tipo de projeto/serviço não especificado nos itens 1.3. A e 1.3. B, em caráter excepcional, havendo concordância entre as partes, será utilizado os valores e critérios estabelecidos pelas tabelas de honorários de serviços de arquitetura e urbanismo para fins de remuneração.
- As tabelas de honorários de serviços de arquitetura e urbanismo foram elaboradas em atendimento ao disposto no art. 28 da Lei Federal 12.378, de 31/12/2010:

(...)"Artigo 28- Compete ao CAU/BR: Inciso XIV - aprovar e divulgar tabelas indicativas de honorários dos arquitetos e urbanistas"

Aprovadas pelas Resoluções do CAU/BR Nº 64, de 11/08/2013, e Nº 76, de 10/04/2014.

- As tabelas de honorários de serviços de arquitetura e urbanismo podem ser consultadas através do site: <http://honorario.caubr.gov.br>



CAU/AL

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Alagoas

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA SPS Nº 01/2024

Procedimentos para inscrição:

1. A assinatura do formulário deve ser da Pessoa Física (PF) ou do Responsável Técnico indicado pela Pessoa Jurídica (PJ) proponente.
2. Imprima uma via para ser entregue no ato da inscrição.
3. Contato: Norlan Dowell Vale de Brito (Gerente Geral) - Telefone: (82) 3313-3506 / 3313-3508; E-mail: diretorgeral@caual.gov.br

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO			
1. Dados da Proponente			
Pessoa Física ou Jurídica (Razão Social)			
CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal (CMC)	
PIS/PASEP			
Endereço		Complemento	
Nº	Bairro	Cidade	
Estado	CEP	Telefone	
Site		E-mail	
2. Representantes Legais			
Nome		RG nº	Órgão Emissor
Cargo		CPF nº	
Telefone	Celular	E-mail	
<i>Se a representação legal for exercida em conjunto, isto é, por mais de uma pessoa, indicar abaixo os dados dessa Pessoa Física.</i>			



CAU/AL

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Alagoas

Nome		RG nº	Órgão Emissor
Cargo		CPF nº	
Telefone	Celular	E-mail	

3. Declaração De Regularidade Jurídica e Fiscal

Declaro estar ciente das normas do Edital de Seleção Pública Simplificada-SPS Nº 01/2024 do CAU/AL e adequar-me aos seus dispositivos.

Declaro estar regular com todos os documentos para Regularidade Jurídica e Fiscal citados no Edital de Seleção Pública Simplificada-SPS 01/2024 do CAU/AL.

IMPORTANTE

Por determinação dos órgãos de controle externo, no ato da assinatura do contrato e na(s) data(s) de efetivação do(s) repasse(s) de recursos decorrentes, todas as certidões mencionadas na Regularidade Fiscal deverão estar válidas e acompanhadas das respectivas autenticidades, se emitidas via internet.

Nos casos em que a empresa for isenta de alguma inscrição é necessário enviar a Declaração de Isenção, que substitui a certidão.

É responsabilidade do proponente manter sua regularidade fiscal e documental, conforme mencionado anteriormente.

A não apresentação dos documentos válidos, no prazo previsto, impedirá a assinatura do contrato e caracterizará desistência da participação da Seleção Pública Simplificada-SPS nº 01/2024, não acarretando ao CAU/AL quaisquer ônus indenizatórios.

Cidade/Data.

Nome / Assinatura Cargo

4. Avaliação (espaço reservado ao CAU/AL)

Assinatura dos membros da Comissão:	



ANEXO III MODELO DE CURRÍCULO OBRIGATÓRIO

DADOS PESSOAIS

Nome completo:

Nº do CAU:

ASSINALAR VAGA PRETENDIDA

ARQUITETO E URBANISTA P/ MACEIO ()

ARQUITETO E URBANISTA P/ ARAPIRACA ()

ARQUITETO E SUPERVISOR ()

Item	ESCOLARIDADE / FORMAÇÃO (máximo 10 Pontos)	Quantidade	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO TOTAL
5.1.6. a)	Trabalho Final de Graduação - TFG e/ou Trabalho de Conclusão de Curso - TCC na área de projeto de arquitetura, urbanismo ou paisagismo, 1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos;		1,50	
5.1.6. b)	Trabalho Final de Graduação - TFG e/ou Trabalho de Conclusão de Curso - TCC na área de habitação de interesse social com ênfase em projeto, 1,0 (um inteiro) ponto;		1,00	
5.1.6. c)	Projeto de extensão com ênfase na área de habitação de interesse social 0,5 (cinco décimos) pontos - máximo de 0,5 (cinco décimos) pontos;		0,50	
5.1.6. d)	Pós graduação (lato sensu ou stricto sensu), com ênfase em habitação de interesse social, 0,5 (cinco décimos) pontos para cada nível (Especialização, Mestrado acadêmico ou profissional, Doutorado), totalizando no máximo 1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos;		0,50	
5.1.6. e)	Estágio devidamente comprovado e regular em escritório / empresa de projeto e/ou execução de obras, conforme Lei Nº 11.788/2008, 0,5 (cinco décimos) pontos por		0,50	



	cada 240 (duzentos e quarenta) horas completas - máximo de 1,0 (um inteiro) ponto;			
5.1.6. f)	Treinamento em Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social - ATHIS, 0,5 (cinco décimos) pontos para cada 20h por cada curso - máximo de 1,0 (um inteiro) ponto;		0,50	
5.1.6. g)	Cursos, congressos, conferências, seminários e simpósios 0,10 (um décimo) ponto por certificado - máximo de 0,5 (cinco décimos) pontos;		0,10	
5.1.6. h)	Experiência de trabalho comprovada através de declarações com firma reconhecida de seus signatários e/ou cópia da carteira profissional onde conste o início e o término (ou continuidade do vínculo) da experiência e/ou através de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, considerando 1,5 (um inteiro) ponto por cada 1 (um) ano completo ou 1,5 (um) ponto por cada 05 RRTs / ARTs na área de projeto de arquitetura - máximo de 3,00 (três inteiros) pontos;		1,50	

*Os documentos das comprovações deste modelo currículo deverão ser apresentados na ordem descrita no quadro acima, indicando no canto superior direito o item no qual a atividade será avaliada.



CAU/AL

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Alagoas

ANEXO IV FORMULÁRIO PARA RECURSO

VAGA: _____

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CAU/AL - Nº 01/2024

1. Nome Completo:
2. E-mail:
3. Objeto do Recurso:
4. Justificativa / Fundamentação

Maceió, _____ de _____ de 2024

Assinatura



CAU/AL

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Alagoas

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº ___ / 2024 – CAU/AL

I – CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CAU/AL, Autarquia Federal, estabelecida na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2789, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP: 57031-530, situado no Ed. Norcon Empresarial, loja 08, inscrita no CNPJ sob o nº 15.148.889/0001-26, representada neste ato por seu presidente, GERALDO MAJELA GAUDÊNCIO FARIA, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, doutor, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.245.139-68, e no CAU/AL sob o nº A1875-9, com endereço residencial na Travessa Elias Ramos de Araújo nº 81, ap. 401, CEP 57038-320, Maceió - AL, adiante denominada CONTRATANTE;

– **CONTRATADA: (qualificação)**, doravante designada CONTRATADA;

Resolvem, tendo em vista o Processo nº ___/2024, celebrar o presente contrato de prestação de serviços especializados, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados por Pessoa Física - PF ou Pessoa Jurídica - PJ - para atuar na modalidade de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS, conforme anexo I, II e III - Termo de referência do Processo Público Simplificado – SPS do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas - CAU/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deve iniciar a prestação dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á, nos termos do art. 140, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.3.1. O recebimento provisório, pelo responsável que irá realizar o acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante atesto da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços, acompanhada de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;



CAU/AL

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Alagoas

2.3.2. O recebimento definitivo, pelo responsável que irá realizar o acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital de Seleção Pública Simplificada – SPS N° 01/2024 e da proposta da Contratada.

2.4. A **CONTRATADA** se compromete em executar os serviços descritos nos Anexos I e II – do Edital de Seleção Pública Simplificada – SPS N° 01/2024.

2.5. Caso insatisfatória a execução dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas. Nessa hipótese, todo o valor a ser pago será retido.

2.6. A **CONTRATADA** está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 01 (um) dia útil, após o que se realizará novamente a verificação da sua perfeita execução.

2.6.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo fixado ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.6.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.6, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DO CONTRATO

3.1. O valor será pago conforme anexo I do Edital de Seleção Pública Simplificada – SPS N° 01/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA



4.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento de 2024, por conta do centro de custos: **5.16 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - ATHIS**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contado da data da assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

5.2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, prorrogados por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

6.1.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

6.1.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

6.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

6.1.6. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.7. Dar publicidade ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas no Edital de Seleção Pública – SPS N° 01/2024;



CAU/AL

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Alagoas

7.1.2. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados;

7.1.8. Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE, nos prazos fixados na Cláusula Segunda, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço;

7.1.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Em relação aos seus funcionários, quando pessoa jurídica, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;



7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE,

7.4.3. A subcontratação total de outra empresa ou profissional para a execução do objeto deste contrato.

7.5. A contratada fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Conselheiro Estadual do CAU/AL, designado Gestor.

8.2. O (a) gestor(a) deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de execução de serviço;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;
- d) Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;



- e) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;
- h) Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com especificações discriminadas no Anexo Único do contrato;
- i) Solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos;
- j) Solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 01 (uma) via, emitida e entregue ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.2. O CONTRATANTE, nos termos do § 1º do art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91, poderá reter, a cada pagamento, do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação do serviço e recolherá a importância retida ao INSS em nome da CONTRATADA, de acordo com as normas de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

9.3. Realizada a retenção, o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento definitivo.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.4.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.4.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.5. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.



9.5.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.6. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

9.7. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.7.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.7.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item;

9.7.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, podendo ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de resguardo que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado idôneo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 224 da Lei nº 4.717/65, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente:

11.1.1. Advertência, por escrito;



11.1.2. Multa, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente na esfera federal;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3. e 11.1.4. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 139 e 140 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no inciso I do art. 139 da Lei nº 14.133/21, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso II;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual. Fica reconhecido, pela CONTRATADA, os direitos da



CAU/AL

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Alagoas

Administração, no caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial,
na forma do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Edital de Seleção Pública Simplificada - SPS n.º 01/2024, ao qual se vincula, bem como aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro competente para que seja dirimida qualquer dúvida decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal de Alagoas, Seção Judiciária de Maceió. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maceió-AL, de _____ de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTORA DO CONTRATO

Testemunhas:

1. _____
C.P.F.:

2. _____
C.P.F.: